



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

109ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, às 10h00 do dia 26 de novembro de 2021, para deliberar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a III desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Alexandre Ribeiro de Mendonça, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; e
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR.

Ausente, justificadamente, o senhor Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. Após a aferição do quórum mínimo, deu-se início aos trabalhos.

I. Deliberação sobre 14 (catorze) recursos de acesso à informação

NUP	Órgão Recorrido	Admissibilidade	Mérito	Nº da decisão	Decisão
25072.017180/2021-89	MS - Ministério da Saúde	Conhecido	Indeferido	174/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e, no mérito, pelo indeferimento do recurso, por se tratar de informações pessoais de terceiros, de natureza sensível, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.
					A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a

<p>23546.050938/2021-41</p>	<p>UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina</p>	<p>Não conhecido</p>	<p>Não houve análise de mérito</p>	<p>175/2021</p>	<p>negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque possui teor de consulta, que está fora do escopo do direito de acesso à Informação, com base no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.</p>
<p>03005.109496/2021-67</p>	<p>ME - Ministério da Economia</p>	<p>Conhecido</p>	<p>Indeferido</p>	<p>176/2021</p>	<p>A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações irrestritas sobre as análises de aptidão das empresas mencionadas no pedido foram fornecidas ao Requerente e estão disponíveis para consulta no canal adequado, indicado pelo Órgão recorrido, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 1, de 2015; e porque o fornecimento de dados detalhados sobre a atuação de servidores da Receita Federal do Brasil nas análises pode submetê-los a riscos e é contrário ao interesse público, sendo, portanto, desarrazoado, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012.</p>
					<p>A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, tendo em vista que as informações irrestritas sobre as análises de aptidão das empresas mencionadas no pedido foram fornecidas ao Requerente e estão disponíveis para</p>

03005.109500/2021-97	ME - Ministério da Economia	Conhecido	Indeferido	177/2021	consulta no canal adequado, indicado pelo Órgão Recorrido, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 1, de 2015; e porque o fornecimento de dados detalhados sobre a atuação de servidores da Receita Federal do Brasil nas análises pode submetê-los a riscos e é contrário ao interesse público, sendo, portanto, desarrazoado, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012.
08198.025303/2021-10	DPF - Departamento de Polícia Federal	Conhecido	Indeferido	178/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações requeridas pode colocar em risco a integridade e a vida privada do servidor integrante de órgão policial, bem como a atuação do referido Órgão de segurança pública, sendo, portanto, desarrazoada.
60110.001981/2021-20	MD - Ministério da Defesa	Conhecido	Indeferido	179/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, já que o documento requerido possui dados sigilosos, cuja proteção recai sobre o Órgão recorrido, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/coart. 5º, inciso IX, do Decreto nº 9.607, de 2018; no art. 5º, § 2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012.

53125.000867/2021-58	MCOM - Ministério das Comunicações	Conhecido	Perda de Objeto	180/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, declara a perda de seu objeto, visto que os dados pleiteados foram disponibilizados no âmbito do pedido NUP 53125.001261/2021-30. Assim, declara-se o presente processo extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.
00106.023807/2021-75	CGU - Controladoria- Geral da União	Parcialmente conhecido	Indeferido	181/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém manifestação de ouvidoria, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 60 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas são consideradas pessoais e só podem ser fornecidas mediante a confirmação da identidade do requerente.
03005.123539/2021-17	ME - Ministério da Economia	Não conhecido	Não há análise de mérito	182/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque manifestações de ouvidoria não configuram pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos

					4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.
25072.015780/2021-11	MS - Ministério da Saúde	Conhecido	Indeferido	183/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, pois as informações requeridas têm natureza preparatória e subsidiarão a tomada de decisão futura.
03005.137383/2021-51	ME - Ministério da Economia	Conhecido	Indeferido	184/2021	A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, pois o documento requerido está protegido por hipótese legal de sigilo.
60143.002709/2021-80	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução processual e será posteriormente deliberado.				
60000.000846/2021-12	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução processual e será posteriormente deliberado.				
60143.002750/2021-56	O recurso foi retirado de pauta para complementação da instrução processual e será posteriormente deliberado.				

II. Informes gerais

A Secretária-Executiva da Comissão procedeu aos informes gerais comunicando que a minuta do Regimento Interno da Comissão com as sugestões de alterações foi enviada aos membros, que deverão manifestar-se até o dia 03/12/2021 para envio do documento à área jurídica da Presidência. Ademais, a Secretária comunicou que as informações classificadas pelo Ministério das Relações Exteriores, submetidas à reavaliação, serão revisadas na 110ª Reunião Ordinária do Colegiado.

Em seguida, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e é aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa**, **Presidente Suplente da CMRI**, em 03/12/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#).



[de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 08/12/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Mendonça, Membro Suplente da CMRI**, em 13/12/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3039571** e o código CRC **9B42B7FF** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000029/2021-39

SEI nº 3039571